

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
LICENCIATURA EM HISTÓRIA

CATOLICISMO DE ESTRANGEIROS. PORTUGUESES, *VENCIDARIO* E
INQUISIÇÃO NA NOVA ESPANHA. 1600-1630.

Elisabete da Silva Vasconcellos

Orientador: Professor Doutor Roberto Guedes Ferreira

NOVA IGUAÇU

2010

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**CATOLICISMO DE ESTRANGEIROS. PORTUGUESES, *VENCIDARIO* E
INQUISIÇÃO NA NOVA ESPANHA. 1600-1630.**

Elisabete da Silva Vasconcellos

Monografia apresentada ao curso de História como requisito parcial para a obtenção do Título de Licenciado em História, do Instituto Multidisciplinar da Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro.

Orientador: Professor Doutor Roberto Guedes Ferreira

Nova Iguaçu
Dezembro/ 2010

Monografia Aprovada em:/...../.....

Comissão Examinadora:

Orientador: _____
Professor Doutor Roberto Guedes Ferreira

Titular: _____
Professor Doutor Marcelo da Rocha Wanderley

Titular: _____
Professora Doutora Graciela Bonassa Garcia

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me presenteado com uma família cujo amor e dedicação foram sempre incondicionais. Em especial à minha mãe Zuleide, minha melhor amiga e meu principal referencial de mãe e mulher. Aos meus irmãos Gilberto, Daniel e André, pelas implicâncias carinhosas, pelas risadas e discussões acaloradas, e por todo apoio nesses quatro anos.

Agradeço ao professor Marcelo Rocha, meu orientador, e principal responsável por me apresentar o México colonial e suas inúmeras possibilidades. Que sempre me estimulou pelos caminhos do Antigo Regime, e mesmo com a mudança institucional permaneceu supervisionando este trabalho e me conduzindo rumo à autonomia acadêmica.

Ao professor Roberto Guedes, que nos últimos meses supervisionou o trabalho, mas que neste curto período tornou-se importantíssimo para o seu desenvolvimento. E além disso, cujo profissionalismo configurou-se como uma referência aos alunos do curso de história do Instituto Multidisciplinar.

À todos os professores da graduação, pela grande contribuição a minha formação.

Aos meus amigos de escola, mas que até hoje permanecem presentes na minha vida. Em especial a Marcele, que apesar do distanciamento sempre acreditou e torceu por mim. As minhas amigas de infância, que cresceram junto comigo e que ainda hoje são parte significativa da minha história. Agradeço em especial à Tatiane, Thaís, Joana e Angélica.

Aos amigos de graduação, especialmente aos alunos da turma 2006.2, turma da qual faço parte. Agradeço aos queridos amigos Gisele, Live e Felipe, cujos anos de convivência foram sem dúvida de grande amadurecimento acadêmico e pessoal, e com os quais pude contar com todo seu apoio e dedicação.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, FAPERJ, por ter me concedido bolsa de Iniciação Científica, durante o ano de 2008, o que tornou possível a realização desta monografia.

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar a expressão da religiosidade de estrangeiros, especificamente a praticada pelos portugueses, que se desenvolveram nas comunidades novo-hispânicas do início do século XVII. Destacaremos aqui o que a autora Tamar Herzog denomina de deslocamento de práticas e modelos peninsulares de pertença, que foram transportados e adaptados às terras novo-hispânicas. Para compreender essa discussão faz-se necessária a utilização do conceito de *vecindad* explicitado por Herzog.

Em meio a esse debate é necessário elucidar também em qual cenário surgiram às condições propícias ao nascimento de diferentes categorias sociais no mundo ibérico. De modo a compreender como estas categorias foram transportadas para o contexto indiano, especialmente para se pensar a própria fundação de instituições como o tribunal do Santo Ofício. Possibilitando-se assim sua adaptação à uma realidade mais plural e diversificada, realidade essa que de certa forma impôs a criação de novas formas de inserção e exclusão desse grupo de estrangeiros. Que foram forjadas tanto pela inquisição como pela sociedade novo-hispânica.

PALAVRAS-CHAVE: México Colonial; Estrangeiros; Portugueses; Catolicismo; Inquisição.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 7 |
| 1 – ESTRANGEIROS, <i>VENCIDARIO</i> E INQUISIÇÃO NOVO-HISPÂNICA..... | 13 |
| 1.1 – Estrangeiros e <i>vecinos</i>: Diferentes formas de ação..... | 13 |
| 1.2 – Tribunal do Santo Ofício: Entre a norma e a prática..... | 16 |
| 2 – NOVA ESPANHA NO CONTEXTO ULTRAMARINO..... | 20 |
| 3 – PORTUGUESES E A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO CATÓLICO..... | 28 |
| 4 – CONCLUSÃO..... | 40 |
| 5 – FONTES MANUSCRITAS..... | 42 |
| 6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 42 |

INTRODUÇÃO

Tornar-se *vecino* nos territórios hispânicos significa ser reconhecido pela comunidade como membro ativo, ou seja, que detêm direitos e possui deveres na sociedade. Analisar-se-á como os portugueses, cuja participação na conquista dos territórios no Novo Mundo hispânico foi de fundamental importância, traçam estratégias para sua inserção dentro dessas comunidades. Faz-se necessário compreender como essa tentativa de integração gerou inúmeros conflitos, tanto entre portugueses e espanhóis, como entre portugueses e nativos, os quais se traduziram em muitos casos em processos no tribunal do Santo Ofício. Dessa forma, o objetivo do presente trabalho é analisar essa inserção a partir do problema religioso.

Tratando-se de uma sociedade de Antigo Regime, cujos parâmetros religiosos e morais versam sobre as bases do cristianismo, o presente não se propõe a uma análise crítica da instituição inquisitorial novo-hispânica. Objetiva-se avaliar como a comunidade novo-hispânica adaptou esses preceitos e como ela os aplicou à figura do estrangeiro português, ou seja, o presente objeto inclui-se na cristandade novo-hispânica, isto é, no conjunto de pessoas que possuem um mesmo modo, ou modos de vida, com características da fé cristã. Assim, torna-se mais claro identificar se houve uma diferente interpretação a respeito do catolicismo praticado pelos estrangeiros.¹

Para iniciarmos a reflexão acerca da inserção dos portugueses na Nova Espanha, faz-se necessário recorrer aos conceitos aqui empregados. Tratando-se da parte conceitual o trabalho da autora Tamar Herzog possibilitou a inclusão dos portugueses num campo mais amplo de discussão a respeito das ideias de pertença e cidadania nos reinos espanhóis. A autora explicita dois conceitos fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho, os termos *vecino* e *vecindad*. Os quais ela traduz livremente como cidadão e cidadania, deste modo, é necessário compreender em primeiro lugar o que é ser cidadão na Nova Espanha, para que seja possível a partir dessa conceituação compreender como um indivíduo pretende tornar-se cidadão.

Segundo Herzog, na base dos mecanismos classificatórios de cidadania está o caráter religioso. O ser cristão, mais especificamente, o ser “bom” cristão, facilitava o acesso dos estrangeiros aos benefícios da cidadania. Essa cidadania era traduzida no reconhecimento que

¹ BOSSY, John. *A Cristandade no Ocidente: 1400-1700*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1990.

a comunidade tinha diante do indivíduo, isto é, a transformação de um estrangeiro em cidadão local processava-se no âmbito da aceitação local, e totalmente fora do âmbito oficial. Deste modo, o respeito às condições que garantiam ao estrangeiro a possibilidade cidadania estavam constantemente sendo avaliadas.

Outro conceito chave para o desenvolvimento do trabalho é o conceito de estrangeiro. Esse conceito está incluindo na própria ideia de *vecindad*² exposta por Herzog, já que os possíveis cidadãos passam pelas etapas de estrangeiros, “bons” cristãos, e “bons” estrangeiros, até tornarem-se definitivamente *vecinos*. Aliada a essa concepção de estrangeiro que o próprio termo *vecindad* já explicita, faz-se necessária uma mais específica denominação deste termo. Deste modo, o trabalho *O Estrangeiro* do sociólogo Georg Simmel traz a luz uma concepção mais ampla a respeito do que significava ser estrangeiro nas sociedades de Antigo Regime.³

O autor trabalha com as concepções de identificação e estraneidade, ou seja, para Simmel o estrangeiro é ao mesmo tempo alheio e comum a sociedade, de modo que sua trajetória é marcada por dois movimentos, o estar dentro e o de estar fora.⁴ Estar dentro é quando esse indivíduo participa do desenvolvimento daquela sociedade, quando estabelece uma relação com as pessoas locais, quando desenvolve uma interação em âmbito fixo e local. Estar fora é quando este indivíduo pode a qualquer momento não participar mais daquele jogo social, ou seja, quando ele deixa aquela comunidade para voltar a sua comunidade de origem ou para estabelecer seus negócios em outra localidade. Assim verificar-se que a mobilidade é o que determina a condição do estrangeiro, ou seja, se por um lado para torna-se cidadão esse estrangeiro deve apresentar-se como bom cristão, outro modo de garantir sua cidadania é também fixar-se a uma comunidade, de modo sua mobilidade seja substituída pela fixação.

Explicitados os instrumentos de análise voltamos-nos agora para as fontes e a metodologia empregada. Como já indicado a documentação utilizada na pesquisa é de origem inquisitorial. A escolha das fontes, e a opção pelo trabalho com as denúncias por *palabras malsonantes* foi feita a partir de uma longa trajetória de pesquisa nos arquivos inquisitoriais. Como aponta Solange Alberro, a documentação inquisitorial divide-se em dois tipos: as

² HERZOG, Tamar. *Vecinos e Extranjeros: Hacerse español en la Edad Moderna*. Madrid: Aianza Editorial, 2006.

³ SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2006. pp. 265-271.

⁴ Simmel, *op. cit.* p. 265.

denúncias e os processos.⁵ Como já indicado, o cerne desse trabalho versara sobre a análise de uma série de denúncias, porém, quando necessário também recorreremos a processos, a fim de elucidarmos melhor as questões aqui propostas.

Em relação à natureza dos delitos abarcados tanto nas denúncias quanto nos processos, Alberro aponta que existe uma distribuição específica dos delitos, a qual gira em torno da natureza sexual desses crimes. Distanciando-se desse parâmetro sexual, está a primeira tipificação de delitos que são as *Heresias*. Praticadas tanto por homens quanto mulheres, essas infrações foram fundamentais para a manutenção de religiões como o judaísmo e do protestantismo nas Índias. Nessa mesma linha de classificação temos a seguir os *Delitos Religiosos Menores*, mais comuns entre os homens, que segundo Alberro são “[...] quienes, más propensos que las mujeres a dejarse llevar por la ira o la provocación, profieren toda clase de blasfêmia, de discursos irreverentes.”⁶ Faz-se necessário ressaltar que é neste tipo de delito que podemos classificar as fontes aqui trabalhadas.

Verificam-se ainda os *Desvios de Moral Sexual*, e dentre estes está a Bigamia, uma prática geralmente masculina e intensificada pelo movimento de colonização. Entretanto, Alberro aponta que também existiram casos de mulheres bígamas. Além disso, delitos de moral sexual são um indicativo da presença de estruturas familiares frágeis, grande mobilidade geográfica e social, e uma ampla liberdade de ação e de costumes. Por último, identificam-se as *Práticas de Magia e Feitiçaria*. Esse foi um campo de ação predominantemente feminino, com a incidência práticas como o preparo de poções, a indicação de receitas mágicas, dentre outras ações recorrentes à vida privada. Porém, fogem ao controle feminino as áreas de astrologia e quiromancia, que por serem tidas como práticas “nobres” eram executadas por homens.⁷

Classificados assim os delitos mais recorrentes na Nova Espanha, voltamo-nos as fontes. O ponto de partida desse trabalho foi o projeto de pesquisa *A Península Inter-Atlântica: Portugueses no Mundo Novo Hispânico (1550-1700)* com a coordenação do professor Marcelo da Rocha Wanderley. No decorrer da pesquisa tivemos acesso a um grande

⁵ ALBERRO, Solange. *Inquisición y sociedad en México 1571-1700*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998. p. 145.

⁶ Ibidem. p. 185.

⁷ Ibidem. pp. 186-187

número de documentos inquisitoriais disponibilizados no site do *Archivo General de la Nación del México*⁸. O primeiro contanto com a documentação partiu de fragmentos de processos envolvendo portugueses, e ao longo do projeto destacou-se a questão religiosa. Foram trabalhados desde processos inquisitoriais completos, como os envolvendo os portugueses Francisco Lopes e Francisco Ribeiro⁹, até a passagem por descrições de Reais Cédulas emitidas para o Vice-Reino da Nova Espanha¹⁰, e também de algumas informações coligidas de registros envolvendo questões cotidianas, como o caso de disputas de terras.

Recorremos também à utilização de um banco de dados contendo informações sobre portugueses processados pelo Santo Ofício. Todavia, nossa análise não se dará pela forma quantitativa, antes de tudo a metodologia empregada aqui é a da micro-história. A exemplo do que propõe o autor Carlo Ginzburg em *O Queijo e os Vermes*¹¹, tentaremos nos aproximar do cotidiano de quatro indivíduos denunciados ao tribunal inquisitorial mexicano, durante os anos de 1600 a 1660.

Dessa forma, a micro-história servirá mote para uma análise mais ampla da inserção dos portugueses, pois como afirma o autor Giovanni Levi:

“Para a micro-história, a redução da escala é um procedimento analítico, que pode ser aplicado em qualquer lugar, independentemente das dimensões do objeto analisado.” (LEVI, 1992, p. 136)¹²

Com isso objetiva-se recriar as histórias dos quatro portugueses Gerônimo Lobo, Manuel Pereira, Antonio Lopez Carvalho e Gaspar Rodriguez. Processar-se-á ao longo do trabalho a análise destes quatro estudos de caso. O tipo de documentação inquisitorial empregada são denúncias ou *testifcaciones*, pequenos relatórios de acusação ao tribunal, que

⁸ AGN, Inquisición.

⁹ AGN, Inquisición, vol. 127, exp. 4, 12 fojas, 1589. Proceso contra Francisco Lopez, português, africano, minero, por sospechoso de moro; AGN, Inquisición, vol. 325, exp. 6, pp. 1-81 v., 1619. Proceso contra Francisco Ribero, português, por bigamo

¹⁰ AGN, Reales Cédulas Originales y Duplicados, 100, vol. D4, exp. 38, 36 fojas, 1602.

¹¹ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. 3ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

¹² LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história.” In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992. p. 133-161.

normalmente trazem como informações: motivo da acusação; contexto do delito, pessoas neles envolvidas, e dia em que ocorre o delito.

Demonstrando-se como os registros de origem inquisitorial são uma rica fonte de análise, com as ressalvas necessárias de que estes documentos são documentos oficiais, e que, portanto, não traduzem fielmente as vozes daqueles que estão sendo acusados. Para Ginzburg o estudo dos “arquivos de repressão” é um campo extremamente fértil para o estudo desses grupos.¹³ Segundo ele, esse tipo de registro é utilizado inicialmente por historiadores protestantes a fim de demonstrarem a trajetória de seus precursores diante da inquisição, num livro chamado *I nostri protestanti*, escrito no fim do século XIX pelo erudito italiano Emilio Comba. Todavia, historiadores católicos mostraram uma grande resistência em utilizar esse tipo de fonte. Assim, podemos perceber por detrás dessa atitude certa tendência consciente ou inconsciente de reduzir a importância da Reforma, como também uma dificuldade desses historiadores em lidar com registros de uma instituição que foi tão impopular.

Além disso, no caso do estudo sobre feitiçaria, que é seu objeto de análise, ocorre uma negligência tanto historiadores protestantes e católicos, como também liberais. Os motivos dessa falta de interesse segundo Ginzburg são óbvios, pois não há uma identificação religiosa, intelectual e emocional em ambos os casos. Os depoimentos dados pelas bruxas nos processos eram normalmente tomados como mistura de superstições camponesas e curiosidades teológicas. Sendo, portanto, irrelevantes, pois as bruxas poderiam ser mais bem estudadas nos tratados sobre demonologia.

Verifica-se assim, a riqueza de informações que se pode obter por meio dos registros inquisitoriais. Deste modo, o presente trabalho objetiva por meio da análise desse tipo de documentação, e a luz da bibliografia específica sobre as temáticas trabalhadas, comprovar a hipótese de que no período de 1600-1630 a inquisição novo-hispânica construiu um modelo específico de catolicismo, que identificamos como um Catolicismo de Estrangeiros. E que podemos identificar a partir de elementos como: 1) tensões sociais entre portugueses e membros locais; 2) herança judaico-portuguesa; 3) religiosidade híbrida; 4) destaque social; 5) condição de estrangeiro.

¹³ GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo.” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: V.1, nº 21, 1991, pp. 09-20.

Deste modo, esta análise compromete-se em identificar quais foram os mecanismos utilizados pela inquisição na tentativa de enquadrar os portugueses nesse modelo. A primeira tentativa de obter esses resultados ocorreu por meio da análise crítica das denúncias de acusação aos portugueses. Assim, foram analisadas caso a caso todas as denúncias a qual tivemos acesso. A primeira fonte analisada foi a *testificación* contra o português Geronimo Lobo, grande mercador português e senhor escravos. Acusado de açoitar um escravo sem apresentar qualquer piedade, e que pela segunda vez recorria no delito de açoitar seu escravo, só que no primeiro processo era numa sexta-feira Santa. A análise prossegue partindo-se para a diligência contra o português Antonio Carvalho, acusado pelo tribunal por proferir palavras torpes e escandalosas. Dando seguimento às denúncias a próxima fonte trata do português Gaspar Rodrigues, que em meio a uma briga com um vizinho profere as ditas palavras mal soantes. A última fonte é a denúncia contra Manuel Pereira, possível marinheiro, delatado por afirmar que fornicção simples não era pecado.

Com as informações coligidas nas fontes, juntamente a análise de um quadro de denúncias referidas ao delito *palabras malsonantes*, faz-se necessária uma análise aprofundada dos argumentos que a inquisição e a sociedade utilizam para classificar as atitudes cometidas por esses portugueses como contrárias a ortodoxia católica.

O presente trabalho objetiva dar conta dessas questões em três capítulos. O primeiro capítulo divide-se em duas partes. Na primeira parte são aprofundados os conceitos de *vecino* e *vecindad*, e também o conceito de estrangeiro. Buscou-se junto a essa explanação estabelecer um diálogo entre essas conceituações e as práticas de aplicação destes termos a sociedade colonial mexicana. Na segunda parte do capítulo tratou-se do tema da inquisição e de sua instalação na Nova Espanha, elucidando os principais problemas que envolveram a transposição do tribunal para as Índias, demonstrando como a instituição agiu perante os novos obstáculos que essa transposição lhe impôs.

No segundo capítulo, buscou-se contextualizar a Nova Espanha nos debates a respeito da monarquia espanhola e da criação de novas formas de sociabilidade, as quais possibilitaram a grande mobilidade de grupos humanos que caracterizou a era Moderna. No terceiro e último capítulo privilegiou-se o uso e a análise das fontes primárias, neste capítulo foi possível verificar a aplicabilidade dos termos trabalhados e a comprovação das hipóteses levantadas.

CAPÍTULO I – ESTRANGEIROS, *VENCIDARIO* E INQUISIÇÃO NOVO-HISPÂNICA

1.1 Estrangeiros e *vecinos*: Diferentes formas de ação.

A fim de elucidarmos o processo por meio do qual se desenvolveu um modelo diferente de catolicismo nas terras novo-hispânicas do século XVII, e que está diretamente ligado a figura do estrangeiro¹⁴, devemos compreender em primeiro lugar, como as comunidades da sociedade colonial mexicana identificam o que é ser estrangeiro e o que é ser *vecino*, e principalmente como esses estrangeiros devem agir para se inserirem nas redes locais.

Como já indicado, os conceitos de *vecino* e *vecindad*, explicitados pela autora Tamar Herzog vão ser o norte da nossa análise. Esses são conceitos importantíssimos para compreendermos como ocorre a integração de um indivíduo nas comunidades hispânicas. O termo *vecindad*¹⁵ foi cunhado durante a Idade Média na região de Castela. Inicialmente era uma forma de classificar os indivíduos que pertenciam às comunidades daquela região, porém, nos séculos XVI e XVII esse termo ampliou-se e passou a identificar todos os indivíduos residentes nos reinos espanhóis.

Ser *vecino* significa antes de tudo pertença, o que significa duplamente possuir direitos e cumprir deveres. Algo que chama atenção na aplicação desse termo é que ele não se refere a um reconhecimento oficial desse indivíduo como cidadão, não ficando a cargo da coroa emitir um documento régio afirmando que o indivíduo tornara-se *vecino*.¹⁶ Quem legitima essa pertença é a comunidade local, somente ela pode afirmar se um sujeito é ou não um *vecino*, conferindo-lhe de certa forma um certificado, ainda que não oficial, de cidadania.¹⁷ Dessa forma, Herzog afirma que para participar de uma comunidade e ser considerado *vecino*, o indivíduo dependia apenas de sua vontade, e quanto mais disposto ele mostrava-se em abrir

¹⁴ Trabalhamos aqui com o conceito de estrangeiro definido pelo sociólogo Georg Simmel, na qual o autor frisa que a principal característica desse sujeito é sua liberdade de ir e vir. (SIMMEL, 1983)

¹⁵ Herzog, *op. cit.* p. 28.

¹⁶ Em alguns casos ela pode até emitir esse documento, só que se trata de exceções, pois apenas o reconhecimento local já é garantia de exercer direitos (HERZOG, 2006).

¹⁷ *Ibidem.* p. 56.

mão de suas heranças sociais anteriores, a fim de unir-se a esse novo grupo, mais chances ele tinha de ser reconhecido um “bom” estrangeiro e assim, ser inserido na comunidade.¹⁸

Desta forma, dois critérios eram fundamentais para essa admissão. O primeiro era que o sujeito deveria ser católico; já o segundo era necessidade de identificar de quais grupos esse homem fazia parte,¹⁹ uma vez que, como em toda sociedade de Antigo Regime, os indivíduos não tinham primazia sobre as variadas formas de sociabilidade, ou seja, não podiam ser entendidos isoladamente.

Para que um indivíduo estivesse apto a tornar-se *vecino* na Nova Espanha era necessário que além de passar por todas essas etapas, ele também estivesse incluído suficiente na estrutura daquela comunidade, para poder então almejar um lugar nela. Assim, quando nos debruçarmos sobre o grupo dos portugueses residentes no México do século XVII, percebemos que esse grupo tinha uma intensa participação na sociedade mexicana. Configurando-se como uma presença expressiva naquela região, que não apenas habitavam as localidades, como também participavam ativamente de sua economia e política, chegando até mesmo a assumir cargos jurídicos.²⁰ Porém, analisando as histórias dos portugueses aqui trabalhados, notamos a presença de certos mecanismos sócio-institucionais que impedem a completa integração desses indivíduos.

Assim, as trajetórias desses portugueses pautam-se principalmente na tentativa de adaptarem-se a sociedade, utilizando-se de mecanismos sociais como a união com membros da comunidade local²¹, mesmo incorrendo em crimes como o de bigamia e concubinato. Tal estraneidade²² relacionada aos portugueses pode ser identificada tanto no âmbito oficial como local, e o incômodo que sua presença causava as autoridades, sendo emitidas inclusive Reais Cédulas que previam o impedimento da entrada de portugueses no México: “*Extranjeros. Comunicando que no se deben permitir tantos extranjeros en estas tierras, especialmente portugueses.*”²³ São um importante mecanismo institucional de exclusão desses portugueses.

¹⁸ Ibidem. p. 39.

¹⁹ Ibidem. p. 38.

²⁰ León-Portilla, *op. cit.* p.15; Wanderley, *op. cit.* p. 30.

²¹ AGN, Inquisición, vol. 325, exp. 6, pp. 1-81 v., 1619. Processo contra Francisco Ribeiro, português, acusado pelo crime de bigamia.

²² Simmel, *op. cit.* p. 265.

²³ AGN, Reales Cédulas Originales y Duplicados, 100, vol. D4, exp. 38, 36 fojas, 1602.

Deste modo, no ponto extremo de ser *vecino* e possuir a *vecindad* está o estrangeiro. Uma figura comum e interna ao grupo, a qual se distingue “inimigo interno”, por possuir uma posição de membro na comunidade. Mas que também detém uma posição exterior e contrária aos membros do grupo, ou seja, é um ser ao mesmo tempo um ser comum e diferente. Comum porque faz parte de sua organização e já está a ela adaptado, mas diferente porque é exterior a ela, identificando-se nele a identidade do outro.²⁴

A posição de mobilidade do estrangeiro é intensificada quando se passa a ligar a sua atividade a algo estranho aquela sociedade, como é o caso do comércio. Principalmente se esse estrangeiro viver do comércio intermediário. O comércio, mas do que a produção primária é o meio mais propício para acolhê-lo, pois, esta atividade não exige sua total integração aquela sociedade, de modo que o estrangeiro passa a intervir num círculo já delimitado. Ou seja, o estrangeiro é aquele que está, mas que ao mesmo tempo não está numa comunidade, isto é, por meio do comércio sua principal característica que é a possibilidade do ir e vir, é maximizada.

Recai no estrangeiro o rótulo do não proprietário, pois, além dele ser o estranho, ele também se destaca por não ser proprietário do solo. Isso lhe confere o caráter simbólico da mobilidade, limitando-o apenas as atividades de caráter monetário. Todavia, na prática esses estrangeiros não limitaram-se apenas as atividades comerciais, eles buscaram a integração na sociedade.

Assim, o estrangeiro é visto por um lado como um sujeito essencialmente móvel, que surge apenas em contextos específicos, mas que não se vincula a nada e nem a ninguém. Por outro lado, esse conjunto de significados atribuídos ao estrangeiro ocorre pela objetividade com que esse se impõe, pois este não é determinado por uma origem específica de elementos sociais. Vai, além disso, com uma atitude objetiva que não significa apenas distância e indiferença, mas também a relação entre distância e proximidade.²⁵

Como exposto acima, apesar dos portugueses formarem um grupo de estrangeiros bastante expressivos na Nova Espanha, sua ligação com as atividades comerciais e sua identificação com a herança judaica de traição a fé cristã, contribuíram para a criação de um

²⁴ “O estrangeiro, contudo, é também um elemento do grupo, não mais diferente que os outros e, ao mesmo tempo, distinto do que consideramos “inimigo interno”. É um elemento do qual a posição imanente e de membro compreendem, ao mesmo tempo, um exterior e contrário.” (SIMMEL, 1983, p. 265)

²⁵ Simmel, *op. cit.* p. 271.

estereótipo do português/mercador/judaizante. Que refletiu-se tanto na sociedade novohispânica do século XVII, como entre historiadores que analisam a trajetória da diáspora portuguesa apenas pelo viés comercial.²⁶

Dessa forma, nos cabe nesse trabalho mostrar o outro aspecto dessa diáspora, que é a inserção desses homens. Para tanto, o viés religioso parece-nos uma boa forma de adentrar essa problemática mais ampla de integração. Nossa hipótese é sustentada no que classificamos de dois modelos distintos de catolicismo. Verificamos assim, a presença de um catolicismo extremamente ortodoxo, ligado ao modelo de catolicismo que a Inquisição promove, e outro modelo diretamente identificado com o estrangeiro, sendo este quase como um catolicismo semi-herético, pois é mais plural e flexível, muito influenciado pelas trajetórias fluidas desses portugueses.

1. 2- Tribunal do Santo Ofício: Entre a norma e a prática.

“A prática, portanto, modelou em parte o processo de fundação”

(BETHENCOURT, 2000, p. 18)

Essas são as palavras do historiador Francisco Bethencourt, que em seu livro *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália- Séculos XV-XIX*²⁷ faz um levantamento acerca dos processos de fundação, desenvolvimento e decadência dos tribunais inquisitoriais de Portugal, Itália e Espanha, e suas possessões. A afirmativa do autor refere-se ao processo de estabelecimento do tribunal do Santo Ofício na Espanha, e demonstra como o início de sua atuação ocorreu de forma não tão formal. Todavia, essa informalidade inicial tinha como objetivo diminuir os possíveis efeitos de uma resistência tanto das autoridades locais como das próprias comunidades em que eram instalados.

No México esse processo não foi tão diferente, pois, os primeiros sinais de instalação de um tribunal na Nova Espanha ocorreram com o estabelecimento de uma inquisição

²⁶ Wanderley, *op. cit.* p. 24.

²⁷ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália- Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

monástica (1522-1533). Porém, diante dessa nova realidade os primeiros colonizadores vislumbraram que seria necessário implementar uma instituição que ficasse a cargo de promover a referência religiosa, além de regulamentar as práticas da população.²⁸

Portanto, foi a partir da prática nesse novo contexto, as Índias, que o tribunal novo-hispânico fundou suas bases de atuação. Diante desse quadro, o primeiro problema que se impôs foi como lidar com a questão indígena. O problema girava em torno de como o tribunal deveria agir perante as práticas indígenas, pois, estas em sua própria essência já violavam as regras do dogma cristão. A fim de resolver esse obstáculo, ou pelo menos minimizá-lo, a coroa expediu em 30 de dezembro de 1571 um decreto afirmando que os indígenas estavam excluídos do foro inquisitorial. Estando a cargo da igreja e de seus bispos locais, apenas a atuação em casos referentes à moral e a cristã. Essa deliberação adotada pela coroa castelhana vai servir mais tarde como instrumento para burlar os próprios procedimentos inquisitoriais, pois como afirma a autora Solange Alberro muitos dos acusados pelo tribunal vão recorrer a uma descendência indígena para escaparem as investigações do tribunal.²⁹

Outro aspecto que dificultou a atuação da inquisição mexicana foi a questão espacial. As terras americanas nem de longe lembravam a península, pois esses territórios eram cortados por inúmeras cordilheiras e rios, o que dificultava a visita aos diferentes distritos do vice-reino. Por essas inúmeras dificuldades foi criada em 1610 a Inquisição de Cartagena de Índias, e mais tarde foi solicitada a implantação de um tribunal na Guatemala, que manteve atuação nos territórios da América Central.³⁰

A questão territorial é algo tão importante na atuação do tribunal, que no fragmento a seguir, retirado de uma denúncia contra o mercador português Geronimo Lobo, podemos ver como a longa distância entre um distrito e outro é utilizada como argumento para referendar o pedido de leitura de um Edito de Fé naquela região:

“Outro punto me queda que proponer a V. M. acerca de publicacion delos edictos en Parros como V. M. me manda tres yornadas al rededor de Parros quantos lugares ay son estancias y reales en los quales adonde ay mas

²⁸ Alberro, *op. cit.* p. 21.

²⁹ Ibidem. p. 22.

³⁰ Ibidem. p. 24.

*numero de gente este cinco vecinas como en el real de Mapimi y todos los dichos lugares y estancias no pasan de cines y este si distantes una, dos y mas jornadas por lo que he visto y en parros [...]. Por eso pregunto y suplico a V. M. se vina mandarme lo que he de hacer porque en pasando aquy he de ir a mañana sayo deste puesto [ilegível] al ante de Senhora Barbara para hacer alla la publicacion delos edictos N. S. guarde a persona de [ilegível] anos que le supliques en dez de jubio de 1627”.*³¹ (Grifo nosso)

Como demonstra a fonte, não só a longa distância entre os lugares e instâncias, que segundo o visitador do Santo Ofício é de mais de duas jornadas entre um e outro, mas também o grande número de pessoas que habita aquela região chama a atenção dele para a necessidade da leitura de um Edito de Fé naquela área. Pois, a inquisição só pode atuar a partir das denúncias, e para que estas ocorram é necessário que as pessoas vivam em comunidades relativamente povoadas, porque são principalmente os *vecinos* de um mesmo bairro que denunciam os casos suspeitos.

Porém, como os territórios são muitos grandes, a formação dessas comunidades torna-se difícil, além disso, grande parte das comunidades que já existiam estavam repletas de populações indígenas. Ou seja, onde existiam muitas pessoas a maioria não poderia ser acusada no tribunal, já que não estavam sob a jurisdição inquisitorial por serem indígenas, além de não estarem aptos para identificar as práticas desviantes daqueles que estavam sob o foro inquisitorial. Dessa forma, grande parte da população mexicana permanece fora dos domínios da jurisdição inquisitorial. Restando-lhe um campo reduzido de atuação, por volta de 20% que compreendiam a população espanhola, crioulos e peninsulares, europeus em geral, boa parte portugueses, além de mestiços, africanos, mulatos e asiáticos, já que a única condição para estar sujeito ao foro inquisitorial era ser cristão.³²

Algo que também nos chama a atenção é a quantidade de processos instaurados pelo tribunal mexicano durante todo seu período de funcionamento, além também da organicidade dos delitos. Pois, o tribunal inquisitorial novo-hispânico representou uma parcela ínfima de processos, isso se levando em conta a comparação com os demais tribunais castelhanos.³³

³¹ AGN, Inquisición, vol. 360, exp. 4, pp. 10-13, 1627. pp. 11v-12r.

³² Alberro, *op. cit.* 26.

³³ Alberro, *op. cit.* p. 26; Schwartz, *op. cit.* p. 198.

Dentre os delitos mais investigados pelo tribunal mexicano, há também uma significativa diferença em relação ao tribunal castelhano. Enquanto na península as faltas mais recorrentes eram aquelas relacionadas aos casos de blasfêmia e de heresia, no vice-reino da Nova Espanha as grandes heresias e os delitos religiosos menores tiveram pouco representatividade. De modo que, os casos de desvio de moral sexual, como a bigamia, a poligamia o amancebamento, dentre outros de mesma natureza, corresponderam à uma expressiva parcela dos processos da inquisição mexicana.³⁴

A bigamia e a poligamia são as práticas que aparecem com mais frequência nos processos. Pois, num conjunto de quase 1000 volumes de processos da inquisição mexicana, que estão disponibilizados no site do *Archivo General de la Nación de México*, encontramos mais de 1000 coincidências ao lançarmos a palavra bigamia no sistema.³⁵ Esse grande número de delitos por bigamia e poligamia, explica-se pelo próprio processo colonial, uma vez que o deslocamento maior dos indivíduos nesse período abriu-lhes um leque de possibilidades. Assim, no que tange essas práticas, é indicativo que estas forneceram aos estrangeiros os mecanismos necessários para que eles estabelecerem novos laços de sociabilidade, os quais garantiriam sua inserção na sociedade na sociedade mexicana.

Segundo Solange Alberro, dentre os motivos que levam esses homens a estabelecerem um segundo, ou mesmo um terceiro matrimônio estão: 1) o desejo de estabelecer uma segunda união que o traga vantagens diversas, desde o casamento com uma esposa jovem, até a possibilidade de ascensão econômica e social; 2) o conformismo social e o respeito distorcido ao sacramento matrimonial, pois mesmo sabendo que estavam incorrendo em um delito, casavam-se novamente; 3) aquele que casa-se novamente por acreditar que o seu primeiro cônjuge já tenha morrido.³⁶ Há ainda entendimento na historiografia de que a bigamia é uma forma desamor entre casais, já que este delito fere as mesmo tempo as regras do matrimônio, e vai de encontro ao ideal de amor difundido pelo discurso *Tomista* que dava o tom ao cristianismo do século XVII.³⁷

³⁴ Alberro, *op. cit.* p. 149.

³⁵ AGN, Inquisición.

³⁶ Alberro, *op. cit.* p. 181.

³⁷ NORIEGA, Sergio Ortega; GARCIA, Lourdes Villafuerte; (e outros) *Amor e desamor: Vivencias de parejas en la sociedad novohispanica*. 2ª ed. México: Instituto Nacional de Antropología e História, 1999.

2 – NOVA ESPANHA NO CONTEXTO ULTRAMARINO

Nos anos 70 o economista Immanuel Wallerstein³⁸ lança mão de um conceito de análise que ele denomina de economia-mundo européia. Segundo Wallerstein a época moderna vislumbra o nascimento de um sistema social baseado em relações de troca, e que tem como objetivo servir aos interesses econômicos. Nosso interesse por essa tese refere-se ao fato de que a criação desses novos mercados globais propiciou o maior deslocamento dos indivíduos. Possibilitando assim, uma nova forma contato entre sujeitos de diferentes regiões e origens, criando-se novas formas de sociabilidade no mundo ocidental.

Esse sistema trata-se, segundo Wallerstein de uma entidade econômica, mas não política, ou seja, a economia-mundo européia se diferencia dos impérios, por não conservar uma unidade política, apesar de possuir um grande território de influências. Em que os principais negociadores dessas vantagens eram as próprias monarquias, pois, eles agiam como mediadores do jogo econômico-político nas arenas da economia-mundo. Adentrando o mérito político, o autor afirma que a principal causa de crise da monarquia espanhola foi a sua incapacidade de estruturar um aparelho monárquico forte, o qual permitisse a suas classes dominantes tirarem proveito da economia-mundo européia. Todavia, não cabe-nos discutir aqui a ideia de Estados-Nações adotada por Wallerstein, nem tão pouco discutirmos os motivos que o autor aponta para a crise da monarquia espanhola.

Deste modo, nos é elucidativa a questão de que a Espanha, diante do quadro de crise assumiu uma política de controle dos grupos estrangeiros, alegando que suas posturas comerciais, além do fato da maioria deles não ser católico, foram motivadores da crise. Nesse contexto de delimitação de fronteiras e de reorganização das monarquias européias foi necessário que se criassem mecanismos de controle dos grupos de estrangeiros presentes nas comunidades. Nos reinos espanhóis o principal critério adotado para essa seleção foi o religioso, dividindo-se a partir de então os estrangeiros em dois grupos, o de “bons” e o de “maus” cristãos.³⁹

³⁸ WALLERSTEIN, Immanuel. O Sistema Mundial Moderno: A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo européia no século XVI. Biblioteca das Ciências do Homem, 1990.

³⁹ Herzog, *op. cit.* p. 28.

Verificamos que a economia-mundo européia⁴⁰ deu início a um processo de desbravamento não só dos territórios do Novo Mundo, mas também do Atlântico como um todo. Essa transformação do oceano Atlântico em uma nova arena de atuação política econômica e social gerou novas formas de relações sociais, criando assim um novo campo de estudo para os historiadores, que dessa forma puderam analisar essas diferentes formas de sociabilidade criadas no contexto oceânico.

Outro autor que trabalha com a questão dos deslocamentos, só que por meio da linha de análise atlântica, é David Armitage. Armitage explana sobre importância da historiografia atlântica, afirmando que esses estudos possibilitam a compreensão mais ampla dos processos de deslocamento, e reorganização social dos homens e das comunidades participantes nos empreendimentos ultramarinos. Além disso, ele faz uma dura crítica à linha historiográfica que analisa o atlântico apenas como uma área de domínio inglês.

Para referendar seu argumento, Armitage recorre ao que pode ser considerado o início da História Atlântica, a primeira expedição lançada ao ultramar, que ocorreu em 1492 com, cujo financiamento foi dado pelo Império espanhol.⁴¹ Deste modo, por esta história ter se configurado a partir da atuação de diferentes grupos humanos, sua abordagem deve ser feita de forma plural e conectada. Defendendo-se uma abordagem mais multiétnica, em detrimento a um viés estritamente anglo-saxão. Já que a análise limitada apenas a uma forma de pensamento não consegue alcançar toda a complexidade do desenvolvimento das relações humanas neste cenário. Por isso, ele defende uma abordagem da História Atlântica baseada em três linhas de interpretação.

⁴⁰ Wallerstein, *op. cit.* p. 25.

⁴¹ ARMITAGE, David. "Tres conceptos de Historia Atlántica" in: *Revista de Occidente*. Madrid: Fundación José Ortega e Gasset, n. 260, Enero, 2003, pp. 24-35.

A primeira linha é denominada de *circunatlântica*, onde o oceano seria a zona de troca entre as diferentes nações. A segunda linha é a *transatlântica*, em que o oceano é apenas o meio de ligação entre as nações de um mesmo Império, de forma a compará-las. A terceira linha é a *cisatlântica*, em que se parte do contexto de cada uma dessas localidades envolvidas no eixo atlântico, para se entender todo o processo de expansão.⁴² Para análise aqui empreendida faz-se necessária a utilização do conceito de história *cisatlântica*. Já que o presente estudo parte da análise das relações sociais entre os diferentes “sujeitos atlânticos”, que encontram-se no ambiente novo-hispânico do século XVII. Desta forma, podemos identificar como a mundialização⁴³ desse oceano possibilitou o deslocamento de variadas práticas do Velho para o Novo mundo atlântico⁴⁴.

Além disso, com o contato entre esses indivíduos das localidades e os estrangeiros, vemos forjarem-se identidades que estão em constante mudança, variando de acordo com a incidência dos grupos em diálogo. Criando-se com isso um amplo circuito de redes sociais, que pode enfraquecer ou fortalecer em determinados pólos, de acordo com o ambiente em questão. Nesse caso não são as nações que estabelecem formalmente essas conexões, na verdade, elas se desenvolvem entre grupos, portanto, vão além das fronteiras imperiais, criando uma ligação mais intergrupar do que internacional. Com a colonização das Índias, todas essas complexas relações sociais são recriadas no Novo Mundo, onde verifica-se a presença desses mesmos grupos, só que inseridos num ambiente distinto.

⁴² Ibidem. pp. 12-13.

⁴³ Wallerstein, *op. cit.* p. 40.

⁴⁴ Alberro, *op. cit.* p. 28; Elliott, *op. cit.* p. 101.

Segundo Manuel Giraldo, no contato entre portugueses e espanhóis na fronteira amazônica, é possível verificar nitidamente as diferentes características dos impérios português e espanhol.⁴⁵ Segundo ele, nesse contato pode-se verificar duas características peculiares ao colonizador português, difere-o fundamentalmente do colonizador espanhol. Essas duas características são a plasticidade e a mobilidade do colonizador português, que segundo Giraldo, demonstram como o império português é marcado por uma flexibilidade e dinamismo. Em contrapartida a esses caracteres, estão as do império espanhol, que exerce maior controle sobre seus colonizadores, submetendo-os mais intensamente as ordens da coroa.

Segundo Luis Afonso Vidal, podemos verificar mais marcadamente essa plasticidade do homem português na própria configuração de sua sociedade. Segundo ele, nela verifica-se uma forte incidência de judeus, de modo que estes representam boa parte dos homens que participavam do tráfico atlântico de escravos, ou seja, os judeus tiveram participação direta no comércio ultramarino português.⁴⁶ Desse contato entre portugueses, judeus e africanos, estes forjaram suas identidades, e criaram diferentes estruturas hierarquias dentro das sociedades ibéricas Antigo Regime.

Verifica-se assim, que tanto africanos como judeus participaram ativamente da conformação do mundo indiano. De modo que os primeiros apresentaram-se principalmente por meio da escravidão, e últimos através do comércio. Confirmado-se assim, por essa explanação, nossa opção por um viés de análise de História Atlântica pautada na afirmativa de que o contato entre diferentes grupos humanos foram fundamentais para o desenvolvimento do processo de expansão atlântica. Contudo, a historiografia acerca da conquista e colonização hispano-americana, até recentemente tem dado atenção parcial ao papel dessas influências. Com a incidência de pontuados trabalhos, como o da autora Anita Novinsky, que trabalha com a idéia de que os judeus foram os principais colonizadores das Índias.

Portanto, faz-se necessária uma análise mais sistemática da contribuição judaica na formação das sociedades americanas, pois, como demonstra Vidal, fica clara a atuação desses

⁴⁵ GIRALDO, Manuel Lucena. "Impérios confusos, viajeros equivocados: españoles y portugueses en la frontera amazónica." In: *Revista de Occidente*. Madrid: Fundación José Ortega e Gasset, n. 260, Enero, 2003, pp. 24-35.

⁴⁶ VIDAL, Luis Afonso. "Judios portugueses en la trata africana en siglo XVI: Aproximaciones a um problema de vieja data." In: *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. A questão do Novo Milênio*. Coimbra: 16, 17 e 18 de Setembro de 2004. pp. 1-13.

grupos no comércio intercontinental. Essa falta de um estudo mais aprofundado sobre os judeus nas Índias, segundo o autor, em certo ponto é reflexo do próprio silêncio que permeou a vida desses cristãos-novos em terras americanas. Apesar de participarem de inúmeras atividades na colônia, não assumiram-se judeus diante da sociedade, devido em grande própria repressão da inquisição mexicana, e dessa forma não deixaram registros esclarecedores sobre suas trajetórias.

Todavia, apesar de tais tentativas em minimizar a participação dos judeus no empreendimento ultramarino, podemos verificar que eles participaram ativamente desse processo, tanto como patrocinadores das expedições, quanto em outras funções dentro do Império Ultramarino. Desta forma, também na conquista dos territórios do Novo Mundo a participação de portugueses e judeus foi de vital importância. Principalmente na tomada do espaço que compreende esta análise, a Nova Espanha, e cuja diversidade étnica e cultural já tinha contornos bem diversificados, mas que com a colonização trouxe novos elementos a essa cultura.

No que diz respeito à diversidade dos grupos que empreenderam as conquistas nas Índias, León-Portilla afirma que além dos conquistadores espanhóis, vieram nessas expedições grupos de todas as regiões da Europa, além África e Ásia. Segundo ele, e como já exposto ao longo do trabalho, o grupo estrangeiro de maior expressividade e influência na região foi sem dúvida o dos portugueses, cuja maciça presença ocorreu não apenas durante o período da união ibérica, mas também antes, durante e depois desse período.⁴⁷

Desde a expedição de Hernán Cortés diversos portugueses chegaram às terras da Nova Espanha. Na viagem de conquista vieram portugueses como Sebastián Rodríguez, que participou da expedição que tomou a cidade do México, e que depois se estabeleceu com sua família na de Puebla de los Ángeles. Lorenzo Xuárez, que chegou ao México em 1504, e participou ativamente da conquista, depois vindo a tornar-se mineiro. Além de outros homens, que se encontravam espalhados por inúmeros seguimentos da sociedade novo-hispânica.⁴⁸

Como vimos durante as conquistas, os portugueses já se encontravam em bastante número, e mesmo após esse período, portugueses de várias profissões vieram se assentar nessa

⁴⁷ León-Portilla, *op. cit.* p. 13.

⁴⁸ *Ibidem.* p. 15.

região. Na comunidade de *judeus portugueses*⁴⁹, dois personagens se destacam, e foram eles Juan Rodríguez Cabrillo e Esteban Rodríguez Lorenzo. Cabrillo participou da tomada da capital Asteca, além disso, foi o principal financiador da expedição de desbravamento da costa da Califórnia, que ficou conhecida como uma das principais expedições desse território.⁵⁰

Em 1520 com a chegada de Pánfilo de Nárvaez ao México, que veio a substituir Cortés no governo, o número de registros de portugueses no país só aumentou. Deste modo, a partir dos exemplos apresentados por León-Portilla e Vidal, percebe-se que a atuação dos portugueses não se restringiu apenas a uma atividade. Além disso, estes utilizaram-se de instrumentos como o matrimônio, fora outros expedientes não lícitos de união, como o amancebamento e a bigamia, como forma de fortalecerem suas redes locais e garantirem um espaço de atuação econômico-político nessas comunidades. Desta forma, devido ao destaque na sociedade, os portugueses transformaram-se em alvo constante da inquisição mexicana. Recaindo sobre eles os rótulos de judaizantes e hereges, além de possíveis conspiradores.⁵¹

Todavia, uma ocupação a qual os portugueses estavam diretamente ligados, eram as profissões relativas a navegação. Desde a Idade Média a figura do navegante possui um lugar de destaque na literatura de viagens, e de certa forma ele sempre refletiu o modo de pensamento dos homens de uma época, em que o navegador, associado a figura do peregrino estava diretamente atrelado à questão religiosa.⁵² Com efeito, a motivação desses expedicionários em irem ao mar, reflete não somente o contato do homem civilizado com o exótico de outras terras, mas também exemplifica a busca tanto de homens comuns, como da sociedade cristã medieval como um todo, da Terra Santa e do Paraíso.

Assim, Guillermo Giucci parte da análise de alguns textos literários envolvendo a problemática das viagens, demonstra claramente como essa figura foi se transformando ao

⁴⁹ Ibidem. p. 21.

⁵⁰ Ibidem. p. 19.

⁵¹ Um dos fatos que envolvem diretamente a comunidade de Judeus portugueses no México foi o caso de Guillén de Lampart, novo Vice-Rei, duque de Escalona e que havia chegado ao México em 1640. Esse homem nascido na Irlanda e que veio a se instalar na capital da Nova Espanha, num arroubo de insanidade pretendeu tornar-se o “Rei das Américas e Imperador dos mexicanos”, foi denunciado a Inquisição, que o prendeu e interrogou. Durante sua estadia no cárcere estabeleceu contato um grupo de judeus portugueses acusados de práticas judaizantes e de planejarem uma “Conspiración Grande”. Esses homens eram acusados de tramar um levante contra o Rei Felipe IV, e havia um grande medo por parte das autoridades mexicanas, de que fosse feita uma invasão portuguesa por mar ao México. Isso motivou o governo mexicano a exigir donativos das comunidades portuguesas, como forma de provar sua lealdade ao Rei. León-Portilla, *op. cit.* p. 21.

⁵² GIUCCI, Guillermo. *Viajantes do maravilhoso: o novo mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

longo dos séculos até se consolidar no desbravador que foi da Era Moderna.⁵³ Durante o século XV procede-se à transformação na mentalidade medieval, em que além do ideal de conversão cristão, emerge também a figura do navegante/desbravador/conquistador, que vai ao mar não somente em busca do paraíso terrestre, mas perseguindo riquezas, aventuras, e conquistas.

Além disso, a figura do navegante português era geralmente relacionada à idéia de heresia. Essa idéia do português herege era o resultado da grande quantidade de judeus e mouros, que após a expulsão da Espanha foram buscar abrigo em terras portuguesas. Dessa forma, a imagem do povo português, que já era visto como um povo tolerante⁵⁴ passa a ser mais comumente associado à impureza de sangue dos cristãos-novos. Assim, com a colonização das Índias, todas essas complexas relações de intolerância são transportadas para da península para o Novo Mundo.

Partilhando de uma forma de análise comparativa entre o *Velho e o Novo Mundo* o autor John Elliott debruça-se sobre a temática do descobrimento e colonização do Novo Mundo. Segundo ele, este evento foi um dos maiores acontecimentos na história do gênero humano. Porém, o autor assegura que a influência econômica e política da descoberta, foi de maior importância, sem dúvida, do que a sua importância moral, pois, as influências que o contato com as sociedades americanas poderiam causar pareciam muito perigosas na mentalidade dos homens europeus.

A descoberta do Novo Mundo se insere num campo mais amplo de discussões a respeito do processo de Renascimento ocorrido na Europa, e o seu caráter transformador teve maior impacto. Todavia, apesar da significativa influência dos descobrimentos para o pensamento europeu, não temos dúvida de que foram as Índias, que receberam de fato uma grande enxurrada de pensamentos e de práticas totalmente desconectadas da sua realidade.⁵⁵

⁵³ Ibidem. p. 37.

⁵⁴ O autor Bruno Feitler faz uma análise da literatura antijudaica produzida em Portugal a partir da conversão forçada dos judeus em 1497. O autor afirma que até o século XV a condição dos judeus em Portugal era invejável se comparada ao ambiente de insegurança que permeava os reinos vizinhos. FEITLER, Bruno. "O catolicismo como ideal: Produção literária antijudaica no mundo português da Idade Moderna." In: *Novos Estudos*, nº 72, Julho 2005. p. 138.

⁵⁵ Elliot, *op. cit.* p. 14.

Por isso, foram necessários muitos anos para que não só as ideias, como as instituições que os sustentavam, pudessem se adaptar ao contexto indiano.⁵⁶ Recriando assim, de maneira semelhante ao que ocorreu no Brasil, uma estrutura, mesmo que em menor escala, dos reinos europeus, no nosso caso do Reino Castelhana. Porém, não podemos esquecer que por mais que as instituições, as ideias, os e dogmas fossem os mesmos, nas Índias criou-se uma nova forma de aplicá-los, e mesmo de lê-los pelas instituições vice-reinas e eclesiásticas americanas. Até mesmo pela própria sociedade, que possui uma estrutura bastante específica, na qual as autoridades deveriam lidar com diversos grupos humanos, como os indígenas, estrangeiros e os próprios espanhóis.

⁵⁶ Alberro, *op. cit.* p. 28.

3 – PORTUGUESES E A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO CATÓLICO

Levando-se em consideração a historiografia envolvendo a temática dos portugueses, existem alguns trabalhos como os dos autores Solange Alberro, León-Portilla, Marcelo Wanderley, que analisam da presença sua no México.⁵⁷ Todavia, não há um estudo sistemático acerca dos portugueses perseguidos pelo tribunal, e quais eram os delitos mais frequentes entre esse grupo, mesmo havendo estudos que já apresentem como estes foram um alvo comum da inquisição novo hispânica, principalmente aqueles suspeitos de judaizantes.⁵⁸

Dessa forma, a problemática sobre a relação entre inquisição, sociedade e portugueses, principalmente no que diz respeito ao âmbito religioso, entendido aqui para além da relação entre cristãos-novos e judaizantes, e o tribunal, deve ser mais bem trabalhada. Assim, nossa hipótese é de que houve de fato por parte não só do Santo Ofício novo-hispânico, como também da sociedade mexicana colonial, a construção de uma interpretação sobre um modelo de catolicismo.

Outro trabalho que também trata a respeito de um modelo peculiar de catolicismo empreendido por portugueses, só que levando em consideração o caso brasileiro, é a obra *Casa Grande & Senzala* de Gilberto Freyre.⁵⁹ Segundo o autor Ricardo Benzaquen,⁶⁰ que faz uma análise da obra de Freyre, pode-se verificar em *Casa Grande & Senzala* a existência de um tipo peculiar de catolicismo na colônia, um catolicismo que ele classifica como semi-herético, possuindo alguns traços marcantes.

Segundo Benzaquen, esse catolicismo colonial é fortemente marcado pela presença das paixões, representadas principalmente pela guerra, o sexo e as festas. Devido a uma forte influência pagã na cultura portuguesa, principalmente a moura, ocorre o que ele chama de hibridismo religioso, bem característico desse catolicismo. Esse hibridismo religioso também é verificável no contexto hispano-americano, como podemos notar através do processo contra o português Francisco Lopes. Acusado ao tribunal de suspeito mouro, por manter práticas

⁵⁷ Alberro, *op. cit.* p. 347; León-portilla, *op. cit.* p. 15; Wanderley, *op. cit.* p. 18.

⁵⁸ Alberro, *op. cit.* p. 417; Wanderley, *op. cit.* p. 23.

⁵⁹ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*; formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo. Global Editora, 2006. 51º ed.

⁶⁰ ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. *Guerra e Paz; Casa Grande & Senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30*. Rio de Janeiro. Editora 34, 1994.

religiosas que se confundem com práticas mouras, como rezar voltado para uma direção e proferir palavras em língua supostamente moura.⁶¹

Todavia, nossa hipótese versa sobre o enquadramento forçado dos portugueses a um modelo católico. Isto é, identificamos que tanto a atuação inquisitorial, interpretando de forma mais rígida um catolicismo fortemente marcado por tensões sociais, e também pela prática de uma religiosidade híbrida essencialmente portuguesa, geraram esse enquadramento. Deste modo, enquanto Freyre aponta para a prática de um catolicismo semi-herético, apontamos para a ideia de um ajuste forçado dos portugueses a um modelo católico. Além disso, a tolerância religiosa⁶² apontada por Bruno Feitler como presente em Portugal nos séculos XIV e XV também contribuiu para a formação de uma híbrida identidade religiosa portuguesa.

Desta forma, objetiva-se analisar esse modelo, que foi tido como essencialmente diferente do modelo promovido pela inquisição e que, portanto, requeria dela uma maior vigilância, principalmente aos grupos de estrangeiros. Como podemos ver a seguir: *“Diligencias acerca de la vida y costumbres que llevan ciertos extranjeros residentes en la provincia de veracruz.”*⁶³

A primeira fonte a ser analisada é a *testificación* contra o português Geronimo Lobo, um grande mercador português, que no de 1627 é delatado ao Tribunal do Santo Ofício. Geronimo Lobo é denunciado ao tribunal da inquisição por seu escravo Antonio Rodrigues. O escravo afirma que seu senhor o haveria colocado na boca uma mordaza, e prendido a seus pés de forma tão forte que este mal conseguiria se mexer, e isso por muitos meses seguidos

Desta forma, o real motivo da denúncia seria por causa dos maus tratos que o escravo vinha sofrendo de seu amo Geronimo Lobo, e também de sua esposa, a qual ele afirma que não demonstrou nenhuma compaixão diante de seu sofrimento. Assim, Antonio Rodriguez que pelo nome supomos que também seja português, afirma que: *“[... le puso una mordaza ala boca se la ato al pes eneço tan fuertemente que quedo las limide[?] por muchos meses[...]*”⁶⁴

⁶¹ AGN, Inquisición, vol. 127, exp. 4, fol. 12, 1589. Proceso contra Francisco Lopez, português, africano, minero, por sospechoso de moro.

⁶² Feitler, *op. cit.* pp. 138-139.

⁶³ AGN, Inquisición, vol. 285, exp. 58, 1609.

⁶⁴ AGN, Inquisición, vol. 360, exp. 4, pp. 10-13, 1627. p. 10v.

Com isso, podemos identificar uma tensão entre dois grupos que a autora Solange Alberro (1998) aponta como em certa medida cúmplices diante da perseguição do tribunal do Santo Ofício. Todavia, podemos levar em consideração que essa tensão já é algo imanente a própria relação entre o Senhor/Escravo, dentro das regras de uma sociedade escravista, como é a sociedade mexicana.

Portanto, não podemos afirmar que mesmo o escravo sendo o denunciante de próprio amo, este não pudesse em outro contexto, colaborar com ele. Pois, diante da possibilidade de uma melhoria nas suas condições de vida, e até mesmo diante de um aceno de liberdade os escravos estavam dispostos a agir em favor de seus amos⁶⁵.

Voltando-nos ao motivo da denúncia, algo que nos chama a atenção é a reincidência de Geronimo Lobo. Pois, como afirma o vigário de *Topia*, que é quem colhe o depoimento do escravo Antonio Rodrigues. O mercador português já havia sido acusado anteriormente de ter açoitado um escravo seu em uma Sexta-Feira Santa. Contudo, nessa *testificación* não há referência a pena imposta ao dito réu. De modo que não podemos saber se o português Geronimo Lobo recebeu alguma punição, além da repreensão do tribunal, e se essa punição foi mais rígida pelo fato do réu ser reincidente no mesmo delito. Dessa forma, só o que podemos concluir é que Gerônimo Lobo não tinha o costume de não respeitar os dias santos.

A fonte também mostra uma tensão entre o vigário da região, Rodrigo de Casillas, e os moradores locais. O vigário é acusado por duas pessoas que não aparecem discriminadas na denúncia, referidas apenas como “*las dos personas dichas arriba que me lo dixeron eran enemigos publicos de Casillas y no lo faltaron otros que descargarran al Cura con raçon*”⁶⁶, as quais afirmam que o dito vigário havia violado a regra de manter segredo das confissões. Além disso, ao longo da testificação também é levantada a suspeita de que o vigário em confissão haveria afirmado que era casado em Castela.

Nosso segundo caso trata de uma diligência contra o português Antonio Lopez Carvalho, natural da cidade do Farol de Algarves, e morador da cidade de *Pazcuaro*, província de *Michoacán*, no México. Antonio Lopez Carvalho é chamado ao distrito de Tacitarno para prestar contas a respeito de:

⁶⁵ O contrário também é válido, pois, diante de uma acusação o escravo, a fim de obter uma vingança, agia dificultando a vida de seu amo no cárcere, sendo também muitas vezes um de seus delatores. (ALBERRO, 1998)

⁶⁶ AGN, Inquisición, vol. 360, exp. 4, pp. 10-13, 1627.p. 10v

“Represension

Y lo qual deste declaro con el Santo oficio le manda reprender y advertir y le reprendió con las palabras substancia les necetarias las indecentes torpes y scandalosas , que dixo en este pueblo de Tancitaro en seis de mayo proximo pasado presentes tres personas de que se uno que le se auia quisera a probar que las Angeles eran putos, lo provara con vaqueros dandoles un quartillo del vino.”⁶⁷ (Grifo Nosso)

A partir do trecho acima transcrito vemos como a inquisição classifica as palavras de Antonio Lopez Carvalho como “*indecentes torpes y scandalosas*”. Além disso, o fato do acusado ter proferido tais palavras diante de um número significativo de pessoas, supomos que isso tenha agravado tal situação. Diante de tal repreensão o acusado é chamado ao tribunal do Santo Oficio para prestar esclarecimentos a respeito da denúncia, e como justificativa para tal ato desviante Antonio Lopes afirma que:

“Y el qual auierdo estado [ilegível] y al parecer contatos apesarado y respondio que auia oido y entendia la represension y aduertencia y que conocia a uerdad y dicho no vimal inconsideradamente vencido y perturbado delo sera y pesalguno ya sielo conosco luego, consentimiento de [ilegível] cristiano y se accuso ante el dicho fray diego Muñoz y proponela emienda y con humilldad estima agradecer la misericordia que con el ha usado el Santo Oficio.

Y dixo que no sabe leer ni scrivir sino solo firmar.”⁶⁸ (Grifo nosso)

Assim, verifica-se como o acusado afirma que conhecia a verdade fé católica, e que devido a um momento de perturbação havia proferido tais palavras. Diante dessa justificativa podemos supor também que tal perturbação fosse proveniente da grande ingestão de bebida alcoólica, já que Antonio Lopes afirma: “[...] *auia quisera a probar que las Angeles eran putos, lo provara con vaqueros dando les un quartillo del vino*”.⁶⁹ Podemos supor que o acusado ingeria tal vinho no momento em proferiu as ditas palavras. Deste modo, a

⁶⁷ AGN, Inquisición, vol. 285, exp. 60, pp. 256-257, 1609. p. 256v

⁶⁸ Ibidem. p. 256v.

⁶⁹ Ibidem. p. 256v.

pronúnciação de palavras desrespeitosas a ícones da igreja faz com que a postura de bom católico de Antonio Lopes seja questionada diante do tribunal.

Com isso, retomamos a discussão que Ginzburg faz a respeito de como um simples moleiro do interior da Itália, conhecido na sua cidade como Menocchio, consegue ter ideias aparentemente tão destoantes do contexto daquela cidade. Como são suas considerações sobre a criação do mundo, que ele afirma que tenha nascido tal como da putrefação de um queijo.⁷⁰ Contudo, nossa fonte não adentra tão profundamente o cotidiano das vidas de seus acusados, a ponto de sabermos, por exemplo, qual era a ocupação de Antonio Lopes. Também não nos fica claro se essa é sua primeira convocação pelo Santo Ofício.

O terceiro caso é o do português Gaspar Rodrigues, morador do Pueblo de Cayola, na província de Avalos. Gaspar Rodrigues é acusado por um vizinho seu, cujo nome não consta na denúncia, mas que afirma que durante uma briga entre este e o acusado, o português haveria proferido *palabras malsonantes* perante a fé católica. Infelizmente, devido a qualidade do documento de acusação não tivemos acesso ao que de fato Gaspar Rodrigues havia dito, mas sabemos que:

*[...] dije pe q estando con dios y con maria desandone le dije q me paga hesta deuda q me deuia me dijo la pobrase[?] alo qual e respondi q la pobrase[?] dios q la[ilegível] [pondonava] es las [ilegível] [ilegível] q recuerdo acer dicho y estas las an sarido[?] tras trocas por que acamalos mas an y oido desir q deje q no creza. En el [ilegível] del dicho todo [ilegível] [ilegível] [ilegível]intento [...]*⁷¹

Deste modo, só o que sabemos é que Gaspar Rodriguez, ao ter recebido a notícia negativa de que seu devedor não lhe pagaria, responde que ele provasse a Deus que a dívida não era legítima. Contudo, apesar de não termos acesso ao real conteúdo das palavras pronunciadas por Gaspar Rodrigues, nos fica claro que essa denúncia mais do que gerada por desvios da fé, fosse resposta a cobrança de uma dívida do acusador mantida com o acusado.

Os argumentos que o incriminado usa para se defender também nos chamam a atenção:

⁷⁰ Ginzburg, *op. cit.* pp. 36-37

⁷¹ *Ibidem.* p. 259r

“Gaspar Rodriguez vecino del pueblo de cayola provincia de avalos paresa ante a V. Cura con ante Comissario del Santo Officio de la Inquisision y hecho delacion ante V. Cura como ante tal comissario de q no auia dicho ciertas palabras malsonantes y por q y sos cristiano viejo temeroso de dios y sus mandamientos y hijo obediente sela Santa iglesia Romana acesos mandatos estos [ilegível] y obedesco y por q se entenda mi procencial[?]y poco culpa venido capasga [ilegível] tengo contada humildad ya rescibir qual quien lamienta q por ellos sene pasere[?]”⁷² (Grifo Nosso)

Primeiro o indiciado afirma que não havia dito tais *palabras malsonantes*, e para referendar seu argumento Gaspar Rodrigues afirma que é um cristão-velho, com isso, podemos verificar que os próprios portugueses utilizavam-se da diferenciação entre cristãos-novos e velhos, para poder afirmar uma fidelidade maior aos preceitos católicos. Por isso, o acusado afirma respeitar os mandamentos Igreja, por ser seu filho legítimo e obediente a ela. Afirmando assim:

“Deante Inquisision[?] pido [ilegível] descihendome de bajo desu anbaso me declara por hombre q no sere palabras dicho [ilegível] cosas q quando la tenga porque su lo jura la con uerdad de Santa Madre Iglesia en [ilegível] i ala q V. me quisere honer en su nombre com uerdad desse Cristiano temido pido hasta el[ilegível][ilegível][ilegível]

*Gaspar Rodriguez”*⁷³ (Grifo Nosso)

Assim, verificamos como as tensões existentes entre diferentes grupos sociais refletem-se diretamente nas denúncias ao Santo Ofício. Identifica-se ainda a condição de cristão-velho, que o denunciado afirma ser, como mecanismo de confirmação de seu *status* de bom cristão. Ou seja, com isso podemos interpretar que o acusado utiliza-se dessa prerrogativa para se afastar do hibridismo religioso a qual é ele é relacionado por ser português.

O quarto e último caso é o do português Manuel Pereira, que é denunciado ao Tribunal do Santo Ofício por ter afirmado que fornicção simples não era pecado, ou seja, que o sexo

⁷² Ibidem. p. 259r.

⁷³ AGN, Inquisición, vol. 285, exp. 62, pp. 259-260, 1609. p. 259v

entre pessoas não casadas não era pecado. Schwartz afirma que essa forma de pensamento não trata apenas de um caso isolado, pois, mesmo na Espanha com inúmeras proibições estabelecidas no fim da Idade Média, condenando não só a prática sexual entre pessoas não casadas, mas principalmente entre pessoas de diferentes religiões, essas regras já eram violadas.⁷⁴

Portanto, levando em consideração o contexto indiano, em que também entram em jogo os grupos indígenas, podemos perceber que essas regras eram ainda menos obedecidas do que na península. Dessa forma, recorrendo às fontes, podemos resgatar o já citado processo contra o português Francisco Lopes. Um português africano, natural da região de Ceuta, que exerce a função de mineiro e é morador da Minas de Copala, em Guadalajara no México⁷⁵.

O processo contra Francisco Lopes se inicia no ano de 1584 e o mineiro é denunciado ao Tribunal do Santo Ofício por suspeito de mouro. Nesse processo a principal testemunha de acusação do réu é uma escrava pertencente ao dono da mina em que o português trabalhava. Essa escrava afirma que Francisco Lopes todos os dias ao amanhecer, e todas as noites antes de dormir dirigia-se a um ponto determinado e executava suas orações falando-as em língua desconhecida, que segundo a testemunha, seria língua de mouro. Além disso, a testemunha afirma que obteve essas informações através da índia com a qual Francisco Lopes estava amancebado havia dois anos.

Ou seja, trata-se de um português, africano, mineiro, que vive amancebado com uma índia e que suspeita-se que seja mulçumano. Portanto, apesar de existirem impedimentos a uniões entre pessoas de distintas religiões, essas regras não eram respeitadas, nem mesmo nos territórios peninsulares, quanto mais nas Índias.⁷⁶ Além disso, retomando a questão do negro e do escravo nessa sociedade, vemos como eles participam de forma ativa das atividades inquisitoriais, atuando não só como testemunhas, já que no processo contra Francisco Lopes é uma escrava a principal testemunha do processo. Como também sendo alvo do próprio Tribunal.

⁷⁴ Schwartz, *op. cit.* p. 200.

⁷⁵ AGN, Inquisición, vol. 127, exp. 4, fol. 12, 1589. Proceso contra Francisco Lopez, português, africano, mineiro, por sospechoso de moro.

⁷⁶ Schwartz, *op. cit.* p. 201.

Voltando ao caso de Manuel Pereira só o que sabemos é que o português foi processado por dizer que fornicação simples não era pecado. Porém, não temos informações acerca de qual foi o contexto em que essas palavras foram ditas. Pois, temos apenas uma indicação de que Manuel Pereira fosse um marinheiro vindo numa embarcação da Espanha. Ou seja, sua suposta condição de marinheiro serviria como catalisadora de sua mobilidade, e consequentemente de sua condição de estrangeiro. Além disso, a tolerância para com a

Como vimos a partir desses estudos de caso envolvendo portugueses e a problemática religiosa, temos um quadro bastante variado de indivíduos, cujas vidas são bastante distintas, e cuja questão religiosa perpassa todas essas trajetórias. Além disso, no quadro a seguir, podemos ter uma melhor noção na variedade de denúncias, testificações e processos envolvendo portugueses que incorrem nos delitos sobre *palabras*, com um maior número de casos sobre *palabras malsonantes*.

QUADRO DE PROCESSOS CONTRA PORTUGUESES INDICIADOS POR CRIMES DE “PALABRAS”⁷⁷

| NOME | OFÍCIO | CIDADE | DESCRIÇÃO | ANO | FOLHAS |
|---------------------------|---------------|---------------|---|------------|---------------|
| JUAN FERNANDEZ | BOTICARIO | MEXICO | PROCESO CONTRA JUAN FERNANDEZ PORTUGUES BOTICARIO NATURAL DE CHINCHON POR PALABRAS HERÉTICAS. | 1580 | 29 |
| SILVESTRE HERNANDEZ LETON | | MEXICO | TESTIFICACION CONTRA SILVESTRE HERNANDEZ LETON, PORTUGUES, POR PALABRAS IRREVERENTES. | 1607 | 96 |
| ANTONIO LOPEZ CARBALLO | | TANCITARO | REPRESION DADA A ANTONIO LOPEZ CARBALLO, PORTUGUES, POR CIERTAS PALABRAS. | 1609 | 256 Y 257 |
| GASPAR RODRIGUEZ | | ZAYOLA | RAZON QUE DA GASPAR RODRIGUEZ, PORTUGUES, EN VIRTUD DE UNA DENUNCIA EM SU CONTRA POR PALABRAS MALSONANTES. | 1609 | 259 Y 260 |
| GASPAR DE PEREIRA | | NICARAGUA | TESTIFICACION CONTRA GASPAR DE PEREIRA, PORTUGUES, POR PALABRAS MALSONANTES. | 1611 | 85 A 129 |
| DOMINGO JORGE | | CALAPA | DENUNCIA QUE FRAY MATHEO DE PORRAS, COMISARIO DEL SANTO OFICIO EN XALAPA (JALAPA) HACE CONTRA DOMINGO JORGE, PORTUGUES, POR PALABRAS MAL SONANTES Y SUPERSTICIOSOS. | 1614 | 5 |
| MANUEL DUARTE | | ZACUALPA | INFORMACION LEVANTADA POR EL COMISARIO DEL SANTO OFICIO EN ZACUALPAN CONTRA MANUEL DUARTE, PORTUGUES, POR NO OIR MISA Y DECIR PALABRAS MAL SONANTES. | 1614 | 7 |
| MANUEL PEREIRA | | TRUXILLO | INFORMACION CONTRA MANUEL PEREIRA, PORTUGUES, POR PALABRAS. | 1617 | 307 A 311 |
| ANTONIO GONZALEZ | | CAMPECHE | TESTIFICACION CONTRA ANTONIO GONZALEZ, PORTUGUES, POR PALABRAS MAL SONANTES. | 1627 | 4 |
| GERONIMO LOBO | MERCADOR | TOPIA | TESTIFICACION CONTRA GERONIMO LOBO, PORTUGUES, POR PALABRAS MAL SONANTES. | 1627 | 10 A 13 |
| MARTIN ALONSO ENRIQUEZ | | COLIMA | TESTIFICACION CONTRA MARTIN ALONSO ENRIQUEZ, EL PORTUGUES, POR PALABRAS MAL SONANTES. | 1627 | 195 |
| LUIS DE ALCUDIA | | TLAXCALA | TESTIFICACION CONTRA LUIS DE ALCUDIA, PORTUGUES, POR PALABRAS. | 1629 | 4 |
| FRANCISCO MARQUES DE LEON | | | DENUNCIA DE DA. CATALINA ORTIZ, CONTRA SU MARIDO FRANCISCO MARQUES DE LEON, PORTUGUES, Y CONTRA EL PADRE DE ESTE, POR PALABRAS MAL SONANTES Y SOSPECHOSO DE JUDIO. | 1632 | 2 |
| ANDRES GONZALEZ | PADRE | VERACRUZ | PROCESO CONTRA EL PADRE ANDRES GONZALEZ, PORTUGUES, RECTOR DE LA COMPAÑIA DE JESUS DEL COLEGIO DE LA CIUDAD DE VERACRUZ, PORQUE NO SE LE OYEN LAS PALABRAS DE LA CONSAGRACION AL DECIR LA MISA. | 1635 | 8 |
| ANTONIO MARTINEZ | | | TESTIFICACION CONTRA ANTONIO MARTINEZ, PORTUGUES, POR PALABRAS CONTRA LA SANTA CRUZ. | 1690 | 17 Y 18 |

⁷⁷ AGN, Inquisición.

Como podemos perceber a partir dos números caso indicados pelo AGN, o primeiro português a ser acusado de um delito por *palabras* é processado em finais do século XVI, e trata-se de um caso de pronúncia de palavras heréticas. Tomando por referência o período em que esse processo é instaurado, pois, trata-se da fase de instalação e funcionamento efetivo do tribunal inquisitorial novo-hispânico, que ocorreu por volta de 1571.⁷⁸ Supomos que tal caso faça parte de uma primeira leva de processos instaurados no tribunal a fim de afirmarem o poder e estabelecimento de tal instituição naqueles territórios.

Depois desse primeiro caso contra o boticário Juan Fernandez, ocorrido ainda no século XVI, vemos que os outros 14 casos posteriores ocorrem todos no século XVII. Além disso, algo que nos chama ainda mais atenção é que desses 14 casos, apenas um, a testificação contra o português Antonio Martinez, indiciado em 1690 por palavras contra a Santa Cruz, não ocorre no intervalo dos quarenta primeiros anos do século XVII.

Portanto, das 15 coincidências expressadas no quadro de processos menos de ¼ não se localiza na primeira metade do século XVII, melhor ainda, não ocorrem entre 1607 e 1635. Qual a razão de concentrarem-se nesse período? Segundo a autora Solange Alberro, essa é uma fase de interregno entre duas grandes fases de perseguição da inquisição mexicana. A primeira fase ocorreu logo assim que está se instalou, e perdurou no intervalo dos últimos anos do século XVI. A segunda fase de “caça às bruxas”, ou melhor, de “caça” aos judaizantes, aconteceu entre os anos de 1640 e 1650.⁷⁹

Analisando os processos verificamos também que há também uma tipificação nas testificações sobre palavras, dividindo-se assim em: *palabras heréticas*; *palabras irreverentes*; e *palabras malsonantes*, todas incluídas no mesmo leque de *Delitos Religiosos Menores*. Além daquelas que não possuem uma classificação precisa, sendo classificadas apenas como “*por ciertas palabras*”. Como essa classificação mostra-se bastante genérica, para uma melhor análise incluímo-las na categoria de *palabras malsonantes*, por acreditarmos que essa seja uma classificação mais geral do que *palabras heréticas* ou *palabras irreverentes*.

Com essa nova classificação, constatamos que dos 15 registros apresentados, 11 encaixam-se nessa classificação. Ou seja, do total desses processos 11 tratam-se de homens

⁷⁸ Alberro, *op. cit.* p. 21; Schwartz, *op. cit.* p. 195.

⁷⁹ Alberro, *op. cit.* p. 148.

que proferiram alguma palavra, direta ou indiretamente contra a fé católica, ou mesmo praticaram algum ato de desrespeito. Dessa forma, verifica-se que os delitos por *palabras malsonantes* são um meio termo entre os delitos por *palabras heréticas* e *palabras irreverentes*, isto é, não se configuram como um crime de heresia ou blasfêmia, porém, não se tratam de palavras que apenas atinjam a moral.

Deste modo, classifica-se os delitos por *palabras malsonantes* como um tipo de declaração que atinge de certa forma dois níveis. O primeiro é o da moral, como verificado no caso do português Antonio Carvalho, que segundo o tribunal pronunciou palavras torpes e escandalosas, porém, que ao mesmo tempo referiam-se a figuras divinas, os anjos. Ou seja, os desvios cometidos por esses homens estão inseridos num nível entre a heresia e a imoralidade.

Assim, concluído os estudos de caso e verificado as estatísticas sobre os processos por *palabras malsonantes*, temos algumas considerações. A primeira é que como verificado no caso de Gerônimo Lobo e Gaspar Rodrigues, há de fato uma tensão entre grupos humanos distintos dentro da colônia. Que nos dois casos respectivamente são entre africanos e portugueses, e entre o que acreditamos serem espanhóis, e portugueses. No caso do português Manuel Pereira, mesmo não conhecendo o contexto em que ele afirma que fornicação simples não era pecado, essa tensão existente poderia ser maximizada pela maior mobilidade que apresente por ser marinheiro. Da mesma forma que, a condição de mercador de Gerônimo Lobo possa tê-lo destacado diante da inquisição. Além disso, supõe-se que a condição de destaque social que tenha Gerônimo Lobo, por ser um grande mercador, também o tenha favorecido a rotulação de “católico estrangeiro”. O hibridismo religioso é outro fator presente nessas denúncias, identificável nas palavras torpes e escandalosas proferidas por Antonio Lopes, que mostra-se desrespeitoso para com importantes ícones do cristianismo, os anjos. Também o desrespeito as regras de impedimento de sexo ilícito são questionadas pelo acusado Manuel Pereira.

Em relação aos números aqui apresentados, voltando-nos mais uma vez ao fato de que a maioria desses processos está localizada entre os anos de 1600 e 1630. Alberro aponta que este período configurou-se medíocre no contingente de registros inquisitoriais⁸⁰, sendo empreendidos processos apenas para a manutenção do padrão de vida dos inquisidores, já que

⁸⁰ Alberro, *op. cit.* p. 149.

os recursos enviados ao tribunal mostravam-se cada vez mais escassos. Porém, como nota-se na análise das fontes, homens de diferentes seguimentos sociais sofreram a ação da inquisição no período de 1600-1630. Deste modo, considera-se que a ação inquisitorial neste período não ocorreu apenas para sua manutenção, já que dos 4 casos analisados apenas 1 referia-se a um grande mercador. Por isso, considera-se que esta forma de ação traduziu a construção de um modelo de catolicismo de estrangeiros, que serviria posteriormente como base para uma ação mais incisiva da inquisição na sociedade, principalmente na perseguição aos judaizantes.

4 – CONCLUSÃO

Como vimos ao longo das discussões empreendidas, o processo de descoberta e colonização das terras do Novo Mundo permitiu não somente a criação de novas formas de organização social e econômica no mundo. Tanto para os reinos que iniciaram os empreendimentos ultramarinos, como para aqueles que estavam a esses associados, de modo que também foi possível a criação de novos impérios além mar. Junto a essas descobertas criou-se um grande deslocamento de pessoas e ideias, com elas também foram deslocadas uma série normas e padrões, e todo um aparelho institucional ligado a monarquia e a Igreja, cujos representantes levaram para o Novo Mundo um vasto conjunto de regras alheio aquela realidade.

Dessa forma, o presente trabalho teve como objetivo analisar as formas de expressão religiosa dos portugueses que se deslocaram de sua terra natal para a Nova Espanha, em meio a esse contexto de efervescência. Com objetivos diferentes e com trajetórias de vida bastante específicas, acreditamos que esses homens tenham chamado uma maior atenção do tribunal do Santo Ofício mexicano. Todavia, não afirmamos aqui que estes tenham sofrido com uma ação mais rígida do tribunal, porém, sua própria condição de estrangeiros lhes adicionou um elemento a mais para sua permanente vigilância sobre eles.

Assim, verifica-se que em inícios do século XVII a Inquisição mexicana tenha tentado enquadrar um modelo particular de catolicismo praticado tão somente pelo estrangeiro português. Pois, em análise as denúncias envolvendo questões relacionadas à *palabras malsonantes*, verifica-se que esse era um tipo de delito que atingia basicamente aos portugueses. Sempre em situações cotidianas, e relacionados tanto a infração religiosa quanto moral. Deste modo, identifica-se que tais casos indiquem uma prática da religião executada de modo particular pelos portugueses. Entretanto, essa indicação não descarta a possibilidade que espanhóis, e mesmo outros grupos de estrangeiros tenham incorrido nos mesmo crimes por *palabras malsonantes*.

Contudo, ao lançarmos na Guia General do AGN a expressão “palabras/portugues” encontramos apenas 17 coincidências, e destes 14 referem-se direta, ou indiretamente a expressão *palabras malsonantes*. Enquanto que ao lançarmos apenas a expressão *palabras malsonantes* encontramos um inexpressivo número de 54 coincidências, isso se comparado ao

número de coincidências que aparecem ao lançarmos apenas a expressão “palabras”, em que aparecem 617 coincidências. Ou seja, apesar de quantitativamente esses números não representarem uma parcela significativa de ocorrências, se ao compararmos ao total de coincidências dos registros envolvendo os delitos por *palabras malsonantes*, verificamos que 14 registros em um universo de 54 no total já são um número representativo. Além disso, se levarmos em consideração o período em que grande parte desses delitos ocorreram, entre 1607 e 1635, conjecturamos que este seja um indicativo da criação de fato de modelo de catolicismo de estrangeiros.

Avançando um pouco mais na nossa análise, acreditamos que esse modelo possa ter servido de parâmetro para a perseguição aos judaizantes nos anos de 1640-1650. Deste modo, esse catolicismo de estrangeiro, ditado pelas práticas cotidianas de um hibridismo religioso, e imbuído de um imaginário e crenças populares, tenha forjado um catolicismo a parte do que ditavam as regras do dogma católico. Que de certo modo representava as formas de expressão de um grupo humano fluido e plástico, como são os portugueses, mas cujas ações também convergiam para sua inserção dentro das comunidades em que estavam alocados.

5 – FONTES MANUSCRITAS

Archivo General de la Nación de México

[www. agn.gob.mx/guiageneral](http://www.agn.gob.mx/guiageneral)

Proceso contra Francisco Lopez, português, africano, minero, por sospechoso de moro.

AGN, Inquisición, vol. 127, exp. 4, 12 fojas, 1589.

Represion dada a Antonio Lopez Carballo, portugues, por ciertas palabras.

AGN, Inquisición, vol. 360, exp. 4, pp. 10-13, 1627.

Razon que da Gaspar Rodriguez, portugues, en virtud de una denuncia en su contra por palabras malsonantes.

AGN, inquisición, vol. 285, exp. 62, pp. 259-260, 1609. p. 259v

Informacion contra Manuel Pereira, portugues, por palabras.

AGN, Inquisición, vol. 316, exp. 15, pp. 307-311, 1627.

Testificacion contra Geronimo Lobo, portugues, por palabras mal sonantes.

AGN, Inquisición, vol. 360, exp. 4, pp. 10-13, 1627.

6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERRO, Solange. *Inquisición y sociedad en México 1571-1700*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. *Guerra e Paz; Casa Grande & Senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30*. Rio de Janeiro. Editora 34, 1994.

ARMITAGE, David. “Tres conceptos de Historia Atlántica” In: *Revista de Occidente*. Madrid: Fundación José Ortega e Gasset, n. 260, Enero, 2003, pp. 24-35.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália- Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BERNAND, Carmen & **GRUZINSKI**, Serge. *Histórias do Novo Mundo: da descoberta à conquista, uma experiência européia 1492-1550*. São Paulo: EDUSP, 1997.

BOSSY, John. *A Cristandade no Ocidente: 1400-1700*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1990.

ELLIOTT, John H. *El Viejo Mundo y el nuevo (1492-1650)*. 2ª Ed. Madrid: Alianza Editorial, 1990.

FEITLER, Bruno. *O catolicismo como ideal: produção literária antijudaica no mundo português da Idade Moderna*. Novos estud. - CEBRAP [online]. 2005, n.72, pp. 137-158. ISSN 0101-3300.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala; formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo. Global Editora, 2006. 51º ed.

GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo.” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: V.1, nº 21, 1991, pp. 09-20.

_____. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. 3ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GIRALDO, Manuel Lucena. “Impérios confusos, viajeros equivocados: españoles y portugueses en la frontera amazónica.” In: *Revista de Occidente*. Madrid: Fundación José Ortega e Gasset, n. 260, Enero, 2003, pp. 24-35.

GIUCCI, Guillermo. *Viajantes do maravilhoso: o novo mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. Sobre a micro-história. In: **BURKE**, Peter (org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992. p. 133-161.

NORIEGA, Sergio Ortega; **GARCIA**, Lourdes Villafuerte; (e outros) *Amor e desamor: Vivencias de parejas en la sociedad novohispanica*. 2ª ed. México: Instituto Nacional de Antropologia e História, 1999.

REVEL, Jacques. “A micro-análise e a construção do social” In: REVEL, Jacques. (Org.) *Jogos de Escala: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998.

SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2006.

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia da Letras; Bauru: Edusc, 2009.

SIQUEIRA, Sonia. “O poder da inquisição e a inquisição como poder” in: *Revista Brasileira de História das Religiões*. Ano 1, nº 1, Dossiê Identidades Religiosas e História.

VIDAL, Luis Afonso. “Júdios portugueses en la trata africana en siglo XVI: Aproximaciones a um problema de vieja data.” In: *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. A questão do Novo Milênio*. Coimbra: 16, 17 e 18 de Setembro de 2004. pp. 1-13.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O Sistema Mundial Moderno: A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI*. *Biblioteca das Ciências do Homem*, 1990. Cap. 1, 4, 6 e 7.

WANDERLEY, Marcelo da Rocha. *Ventos Peninsulares Portugueses no Novo Mundo Hispânico (1550-1700)*. Dossiê América: Governos e Instituições. *Dimensões: Revista de História da UFES*, PPGHIS, 2007. pp.18-46.

